

LEI ORDINÁRIA Nº 1609

de 08 de abril de 2009

Acresce dispositivos a Lei nº 1.291 de 21 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º..

Acresce o inciso IX ao Art. 63 da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

IX.

Gratificação de Produtividade Médica Ambulatorial;

Art. 2º..

Acresce o Art. 80 A, §1º e 2º e a Subseção VIII ao Título III do Capítulo II, da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 80 A.

Fica autorizado para os servidores ocupantes dos cargos de Médico, com jornada de 04 horas, a percepção de Adicional de Produtividade Ambulatorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo em valor de até 100% (cem por cento) da referência atual auferida pelo servidor.

1º

Sobre a gratificação de produtividade médica ambulatorial não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

2°

O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

Art. 3°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de abril de 2009, sexagésimo primeiro ano da instalação do Município.

MARCELO PIMENTEL DUA LIBI. Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1609/2009 - 08 de abril de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em